

LEI Nº 2.439

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a lei nº 2.439
de 22 de dezembro de 2006
Gsla, 22 de Dezembro de 2006


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**"RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará no atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em específico o Programa de Saúde da Família - PSF, visto que sem a contratação, esta área não terá condições de funcionar, afetando o atendimento básico da Comunidade, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, cujos cargos ficam criados em caráter transitório, até que se faça o competente Concurso Público e/ou seja aprovada ou não a Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos.

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Médicos	11	R\$ 5.639,00
Enfermeiros	11	R\$ 2.340,00
Odontólogos	09	R\$ 2.340,00
Agentes Comunitários de Saúde	80	R\$ 420,00
Agentes de Combate às Endemias	22	R\$ 420,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e seis (22.12.2006).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal